

Contrato 01

Processo nº 5070.01.0000068/2024-26

Unidade Gestora: GJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E A EMPRESA ERDNA CONSULTORIA EM NEGOCIAÇÃO TRABALHISTA LTDA – CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 29, II, DA LEI FEDERAL Nº.13.303/2016.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB**, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Vice-Presidente, **JOÃO VICTOR MOURA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº MG 18967767, expedida pela SSP/MG, CPF nº 148.503.716-63 e pelo seu Diretor Administrativo, **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, brasileiro, servidor público estadual, casado, portador do RG MG 6.367.574, inscrito no CPF 752.632.206-00, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG, ambos com endereço profissional coincidente com o da Companhia já qualificada, e a empresa **ERDNA CONSULTORIA EM NEGOCIAÇÃO TRABALHISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.196.191/0001-04, com sede na Rua do Bosque, 1621, Conj. 111, Bloco 2, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01136-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio único, Carlos Eduardo André, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 235.489 e contador com CRC nº 1SP336616/O-3, portador da cédula de identidade RG nº 25.625.465-5 SSP/SP e CPF 249.878.438-11, residente e domiciliado à Rua David Ben Gurion, 955, Magnólias Casa 24, Jardim Monte Kemel, São Paulo, SP, CEP 05634-001, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em cálculos e perícias nos processos judiciais Cíveis, Trabalhistas, Previdenciários, Tributário em que a Cohab Minas figure como parte, englobando a elaboração de cálculos, impugnações técnicas a cálculos da parte contrária ou perito oficial, razões técnicas (memoriais), assistência pericial; elaboração de planilhas individualizadas de cálculos por reclamantes; verificação de índices de juros e correção monetária apresentados em processos de execução ou liquidação de sentença; elaboração de parecer contábil minucioso; elaboração de quesitos; demais serviços de naturezas afetas aos que se pretendem contratar; bem como em demandas administrativas que englobem as respectivas áreas. Tudo isso sob orientação técnica dos advogados da Cohab Minas.

1.2. Durante o período contratual serão realizados até 10 (dez) cálculos e/ou apresentações dos serviços que se busca contratar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A Contratada obriga-se a realizar a conferência e perícia de cálculos apresentados em processo em que a Cohab Minas seja parte, ainda que na condição de interessada.
- 2.2. A Contratada deverá elaborar planilhas individualizadas de cálculos por reclamantes/autores em processo em que a Cohab Minas seja parte, ainda que na condição de interessada.
- 2.3. Deverá verificar índices de juros e correção monetária apresentados em processos de execução ou liquidação de sentença em que a Cohab Minas seja parte, ainda que na condição de interessada.
- 2.4. É de responsabilidade da Contratada a elaboração de parecer contábil minucioso, bem como apresentar argumentos técnicos para embasar a elaboração de peças jurídicas.
- 2.5. A Contratada obriga-se a realizar a verificação, revisão e realização de cálculos em processos de execução de qualquer natureza em processo em que a Cohab Minas seja parte, ainda que na condição de interessada.
- 2.6. A Contratada obriga-se a sempre apresentar memórias de cálculos, bem como prestar quais esclarecimentos sobre os trabalhos fornecidos/prestados quando questionada, ainda que para tanto seja necessário formalizar.
- 2.7. A Contratada obriga-se a executar todas as obrigações constantes nesta minuta contratual observando os prazos definidos pelo advogado no momento da solicitação do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 3.1. A contratada deverá comprovar a possibilidade de:
- 3.2. Comparecimento do detentor do atestado de capacidade técnico profissional na sede da Cohab Minas em Belo Horizonte, quando se fizer necessário, na mesma data da solicitação ou o comparecimento de representante da contratada para receber e devolver documentos para a prestação dos serviços objeto deste, quando não houver possibilidade de seu envio/devolução por meio eletrônico, devido ao grande volume de documentos ou quando a Contratante julgar necessário
- 3.3. A Contratada, às suas expensas, deverá receber/devolver os documentos para realização/entrega de cálculos e/ou perícias na sede da Cohab Minas, no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - 14º andar – Edifício Gerais - Rodovia Papa João Paulo II nº 4001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/ MG.
- 3.4. Os serviços solicitados deverão ser entregues na Diretoria Jurídica da Cohab Minas, em até um dia útil anterior à data do término do prazo judicial para apresentação em juízo pela Cohab Minas.
- 3.5. Quando houver possibilidade, a Cohab Minas enviará os documentos necessários à Contratada, para a realização dos trabalhos, por meio eletrônico.
- 3.6. As análises de cálculos deverão estar devidamente motivadas de forma fundamentada e acompanhadas por relatórios, tabelas e/ou gráficos que as justifiquem.
- 3.7. Fica a Contratada adstrita ao prazo fixado pela Cohab Minas para a realização dos cálculos ou perícia, no ato de solicitação da tarefa, o qual será sempre inferior ao prazo processual para cumprimento pelo advogado, devendo o profissional (contador detentor do(s) atestado(s) estar à disposição da Cohab Minas, sempre que necessário, inclusive comparecendo em sua sede, quando solicitado.
- 3.8. Os cálculos deverão ser enviados pela Contratada por e-mail e, caso seja necessário, por solicitação da Cohab Minas, deverá ser apresentada cópia impressa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Cohab Minas,

desde que respeitado o limite de prazo estabelecido no artigo 71 da Lei 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O objeto do contrato tem o valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais).
- 5.2. Assim, este contrato tem por estimativa o valor global de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) anuais, referente a 10 (dez) vezes o objeto contratual.
- 5.3. Por se tratar de contratação por 24 (vinte e quatro) meses, o valor total do contrato é de até R\$10.000,00 (dez mil reais) (20 (vinte) vezes o objeto contratual).
- 5.4. O número de prestações de serviços estipulado no item 6.1 refere-se apenas à quantidade máxima de serviços passíveis de contratação.
- 5.5. O pagamento corresponderá apenas aos serviços efetivamente prestados.
- 5.6. A não contratação da integralidade do número de serviços previstos em estimativa neste instrumento, não justificará indenização à **CONTRATADA**.
- 5.7. As despesas decorrentes deste contrato serão satisfeitas por recursos próprios da **CONTRATANTE**.
- 5.8. O pagamento ocorrerá até o sétimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou outro prazo, a ser indicado pela contratada, desde que superior ao prazo aqui estipulado.
- 5.9. A **CONTRATADA** poderá optar pelo recebimento por meio de crédito em conta ou boleto bancário.
- 5.10. No caso de falha na emissão da nota fiscal, a **CONTRATANTE** solicitará sua correção e o prazo para o pagamento será contado a partir da data de sua devolução devidamente corrigida.
- 5.11. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO

- 6.1. O reajuste do contrato poderá ocorrer por meio de solicitação da contratada, após 12 (doze) meses, contados da data do envio da proposta, adotando-se o IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não será exigida a prestação de garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS PARA PAGAMENTO

- 8.1. As despesas decorrentes dessa contratação serão satisfeitas por recursos próprios da Cohab Minas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei Federal nº.13.303/2016 e demais disposições vigentes, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela **CONTRANTE**, redigindo-se oportunamente termo próprio que contará com a assinatura das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A Contratada não poderá ceder nem mesmo transferir a qualquer título total ou parcial o objeto deste contrato. No caso de subcontratação do objeto deste contrato, esta dependerá de prévia autorização pela **CONTRATANTE**, de forma expressa, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes. 0.2 Se a **CONTRATANTE** for chamada para responder em juízo, de forma subsidiária ou solidária, qualquer ação movida contra eventual subcontratada ou fornecedor contratado em desacordo com esta cláusula, igualmente serão retidos quaisquer valores devidos à Contratada, até que sejam regularizados os processos, ainda poderão ser ajuizadas ações de regressos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1. À **CONTRATADA** cabe a responsabilidade pela adequação dos serviços caso seja detectado, a qualquer momento, erros, falhas, descumprimento às normas e legislações vigentes, inconsistência ou inexecução dos serviços, mesmo após a vigência do instrumento contratual, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.2. Não será aceita pela **CONTRATANTE**, qualquer alteração no valor da prestação de serviços em casos de erro no dimensionamento das atividades a serem prestadas.

11.3. Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial - risco que todo empresário corre como resultado da própria flutuação do mercado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4. Alterações de preços (acréscimos), porventura ocorridos nas despesas diretas e/ou indiretas incidentes na execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.5. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade civil e financeira por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros relativos à execução deste instrumento.

11.6. As obrigações trabalhistas decorrentes de ação judicial ou não, é responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a assumir judicialmente encargos trabalhistas, será considerado como falha contratual, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar e contratar com a **CONTRATANTE**, bem como as medidas cabíveis para efetivação do regresso pela Companhia em face da **CONTRATADA**.

11.7. Se a **CONTRATANTE** for chamada para responder em juízo, de forma subsidiária ou solidária, qualquer ação movida contra eventual subempreiteira ou fornecedor contratado serão retidos pagamentos e/ou quaisquer valores devidos à Contratada, que não terá direito a indenizações por tanto.

11.8. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua atuação, independentemente das penalidades cabíveis, podendo tal reparação ocorrer a qualquer momento seja durante ou após o término do presente instrumento, mesmo em caso de condenações judiciais que envolvam a **CONTRATANTE**.

11.9. Em caso de reclamações/cobranças administrativas e/ou ações judiciais, em decorrência do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** fica responsável por retirar a **CONTRATANTE** do polo passivo, eximindo-se esta de qualquer responsabilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCUSÃO CONTRATUAL

12.1. O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitará à **CONTRATADA** ao pagamento de multa, correspondente à 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato, na Lei Federal nº.13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

12.2. O não pagamento da nota fiscal/fatura até a data de seu vencimento, sujeita a **CONTRATANTE** às seguintes sanções, de conformidade com a legislação pertinente.

- A. Atualização financeira do débito até a data do pagamento, pela taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança – TR (“pro-rata-die”), calculada do período compreendido entre a data do vencimento e pagamento (considerar como data de aniversário o dia do vencimento).
- B. Juros moratórios de 1% ao mês, calculados por dia de atraso (“pro-rata-die” – 0,033% ao dia), aplicados sobre o valor em atraso, devidamente atualizado. O contrato poderá ser rescindido nas condições estabelecidas na legislação vigente, no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, bem como a qualquer tempo unilateralmente pela parte **CONTRATANTE**, mediante aviso à **CONTRATADA**, em caso de desnecessidade do serviço, ainda em razão da conveniência e/ou oportunidade do serviço público.

12.3. A recusa da **CONTRATADA** em entregar o serviço, no prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto da contratação pretendida,

caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- d) Indenizar a Contratante pelos danos causados.

12.4. As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5. Além das sanções administrativas supracitadas a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e em legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

13.4. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CONTROLADOS PELA COHAB MINAS

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistema, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A **CONTRATADA** tem o dever de preservar e salvaguardar cópias ou backups das informações e/ dados pessoais controlados pela **CONTRATANTE** a que venha a ter acesso em virtude da execução do objeto do presente contrato.

14.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela **CONTRATANTE**, a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.4. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem, solidariamente, de acordo com sua

atuação de controladora e operadora, respectivamente, assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, controlados pela **CONTRATANTE**, obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação e/ou dados pessoais, controlados pela **CONTRATANTE**, a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.6. Caso a **CONTRATADA**, por força de contrato com um terceiro, necessite que a **CONTRATADA** compartilhe informações e/ou dados pessoais com terceiros, aqueles somente serão compartilhados mediante autorização formal da **CONTRATANTE**, devidamente protocolada junto à **CONTRATADA**, que indique o formato específico/layout em que esses dados serão compartilhados.

14.7. A **CONTRATADA**, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, fica obrigada a eliminar completamente os dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), em no máximo (30) dias, após encerramento da vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.8. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão imediatamente notificar a contraparte em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; de informações ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

14.9. A notificação não eximirá as respectivas partes das concernentes obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

14.10. Caso a **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA** descumpram os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcir a contraparte por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.12. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratante e a contratada, bem como, entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL

15.1. Este contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e nas demais legislações aplicáveis, a critério da Cohab Minas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica o endereço da **CONTRATADA** e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

16.2. Indica a contratada o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

a)controladoria@cohab.mg.gov.br

16.3. A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará e presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO DE DADOS SOCIETÁRIOS

17.1. A **CONTRATADA**, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à contratante toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

17.2. A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os representantes/administradores da contratada. Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

17.3. A obrigação acima não se aplica à **CONTRATANTE**, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato, assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), perante as testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, na data da assinatura.

P/ CONTRATANTE – COHAB MINAS:

JOÃO VICTOR MOURA DE MEDEIROS

VICE-PRESIDENTE

P/ CONTRATANTE – COHAB MINAS:

SILAS FAGUNDES DE CARVALHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

P/ CONTRATADA – ERDNA CONSULTORIA EM NEGOCIAÇÃO TRABALHISTA LTDA.:

CARLOS EDUARDO ANDRÉ

Representante legal – Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

2ª -

Nome:
RG:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ERDNA CONSULTORIA NEGOCIAÇÃO TRABALHISTA LTDA registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO ANDRE**, Usuário Externo, em 20/05/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Miranda Murta Oliveira de Toledo**, Supervisor II, em 22/05/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza de Alvarenga Morais Frederico**, Gerente Jurídico, em 22/05/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho**, Diretor Administrativo, em 22/05/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Moura de Medeiros**, Vice-Presidente, em 24/05/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88365554** e o código CRC **12132F73**.